

DECRETO N. 37.119, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Sorocaba, necessário aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 1.792.495,00 m². (hum mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados e quatro mil e novecentos e cinquenta centímetros quadrados), que consta pertencer à Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações 196 + 10,00 metros a 214 + 9,27 metros, da locação, e indicada na planta PC. 2.978, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado, sob n.º 300 — item 271 — consignação 8-61-2 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.120, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Botucatu, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, diversas faixas de terreno com a área total de 13.244,00 m² (treze mil e duzentos e quarenta e quatro metros quadrados) situadas no distrito, município e comarca de Botucatu, necessárias ao alargamento da faixa do leito da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, onde serão realizadas obras de consolidação, que consta pertencerem a Rafael Cresti e Luiz Cresti, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.979 da mesma Estrada, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: I) uma área de terreno com 4.343,00 m² (quatro mil, trezentos e quarenta e três metros quadrados); II) uma área de terreno com 1.515,00 m² (um mil, quinhentos e quinze metros quadrados); III) uma área de terreno com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados); IV) uma área de terreno com 300,00 m² (trezentos metros quadrados); V) uma área de terreno com 4.386,00 m² (quatro mil e trezentos e oitenta e seis metros quadrados); VI) uma área de terreno com 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 300.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.121, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Assessoria Técnico-Legislativa:

VERBA N. 11

Material e Serviços

8.07.3 3 Material de Consumo

34 Vestiários e dormitórios

343 Pequenos objetos de toilette e uso pessoal 4.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

VERBA N. 11

Material e Serviços

8.07.3 3 Material de Consumo

34 Vestiários e dormitórios

342 Uniformes e fardamentos 4.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.122, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Assessoria Técnico-Legislativa:

VERBA N. 11

Material e Serviços

8.07.4 4 Despesas Diversas

42 Serviços de Conservação

424 Veículos e Arreamentos 9.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo

anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionadas, a seguinte dotação:

VERBA N. 11

Material e Serviços

8.07.4 4 Despesas Diversas

45 Serviços Especiais

450 Serviços Especiais 9.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.123, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 426.838,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DA AGRICULTURA

VERBA N. 247

Pessoal

8.57.1 1 Pessoal variável

10 Extranumerários

106 Salário-família 400.000,00

Cr\$

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00

400.000,00